



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 33, DE 2011.

Estimula a criação de PROCONs e Núcleos de Mediação.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

Relator: Deputado DR. GRILO

Relator substituto: Deputado Glauber Braga

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa desta Comissão, realizada hoje, em decorrência da ausência do relator, Deputado DR. GRILO, tive a honra de ser designado relator substituto da presente proposição, acatando, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“Por meio da Sugestão em epígrafe, pretende-se estimular a criação de PROCONs e Núcleos de Mediação.

Segundo o autor, trata-se de proposta programática, com o intuito de desjudicializar os conflitos no Brasil.

A Secretaria da Comissão de Legislação Participativa atesta a regularidade da representação.

É o relatório.

D8C78C1A55
D8C78C1A55



II - VOTO DO RELATOR SUBSTITUTO

Trata-se de medida de suma importância para a resolução de conflitos no Brasil, com a desjudicialização dos casos mais simples, onde for possível a transação e a mediação.

Além de meritória, a proposição não fere princípios constitucionais formais relativos à competência, iniciativa e ao veículo normativo. Sua matéria também não contraria princípios constitucionais explícitos, nem implícitos. Por ser programática não há implicação financeira.

Ante o exposto, voto no mérito, pela aprovação da Sugestão n.º 33, de 2011, a teor do projeto de lei que se segue.”

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado **GLAUBER BRAGA**
Relator substituto

D8C78C1A55
D8C78C1A55



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA)**

Estimula a criação de PROCONs e
Núcleos de Mediação Familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. Esta lei estimula a criação de PROCONs e
Núcleos de Mediação Familiar.

Art. 2.º. A União estimulará políticas de instalação e
funcionamento de PROCONs e Núcleos de Mediação Familiar, principalmente,
nas cidades com mais de 15 mil habitantes.

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente pesquisa IBGE constatou uma excessiva
judicialização de conflitos no Brasil em razão da ausência de meios
extrajudiciais de solução de conflitos. Também constatou que a área de família
é a campeã de problemas e ainda que o PROCON tem sido muito elogiado
pela população pela rapidez em relação ao Judiciário.

Alguns setores da área jurídica tenta centralizar a
conciliação na via judicial, pois temem a concorrência, a qual é benéfica à
população. Portanto, é preciso que o Estado inicie políticas de
desjudicialização, em especial nos Municípios, pois o cidadão mora no
Município e muitos nem são sede de Comarca.

Ademais, a informalidade que não agrada muitos
operadores do Direito é o que busca a população.

D8C78C1A55

D8C78C1A55



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

A proposta é apenas programática e visa estabelecer uma visão da União de estimular os Municípios a prestarem este serviço de relevância social, pois atualmente tem priorizado apenas aumentar as despesas com o Judiciário, porém, em países da Europa, como Inglaterra, Portugal e Alemanha o objetivo já é reduzir as despesas judiciais.

São, portanto, essas as razões pelas quais a Comissão de Legislação Participativa transforma em projeto a Sugestão 33, de 2011, do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul e pede apoio aos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2013.

Deputado **GLAUBER BRAGA**
PSB/RJ

D8C78C1A55
D8C78C1A55